

LEI N° 701, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Altera o *caput* do art. 16 e o Art. 174 da Lei n° 468, de 10 de março de 1999, que “*Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O *caput* do art. 16 e o art. 174 da Lei Municipal n° 468, de 10 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ *Art. 16. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. Ao final desse período é obrigatório o preenchimento da ficha de avaliação do servidor, que deverá obter no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação. Esta pontuação irá variar de 1 (um) a 10 (dez), observados os seguintes fatores:*

Operacionais:

I – Assimilação das tarefas;

II – Rendimento;

III – Criatividade;

IV – Iniciativa;

Organizacionais:

I – Cumprimento das Normas;

II – Assiduidade;

III – Pontualidade;

IV – Responsabilidade;

Comportamentais:

I – Interesse pela Instituição;

II – Atendimento ao Público;

III – Relacionamento em Geral;

IV – Cooperação e Motivação.”

“ *Art. 174. Esta Lei revoga as Leis 174/1961, 24/1971 e 100/1986 e entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 21 de junho de 2006.

GERALDO DE AQUINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL